

## LEI Nº 2.704/2017

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a proceder à Concessão de Direito Real de Uso - CDRU à Associação Beneficente Shekiná de Deus, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 009/2017, de autoria do Poder Executivo:

Art. 1º - Fica o Município de Santa Cruz do Capibaribe, através do Executivo Municipal, autorizado a proceder à Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) à **Associação Beneficente Shekiná de Deus**, pessoa jurídica de direito privado, Organização religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 06.958.779/0001-39, área pertencente ao patrimônio público disponível, denominada **Área Pública, situada no conjunto residencial Acauã, ao lado da quadra "S"**, em caráter gratuito e por prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável por igual período, terreno medindo 22,00 (vinte e dois) metros na parte da frente; 22,00 (vinte e dois) metros na parte de trás e 32,00 (trinta e dois) metros de ambos os lados, perfazendo um total de 704 (setecentos e quatro) metros quadrados, limitando-se no leito da frente com o leito da rua Projetada, na partes de trás com o leito da rua Projetada; do lado direito com o leito da rua projetada e do lado esquerdo com o leito da rua Projetada, conforme descrição encontrada na Certidão de ônus expedida pelo Cartório Geral de Imóveis deste Município.

§ 1º - A Concessão de Direito Real de Uso abrange o direito do concessionário utilizar o solo, subsolo ou o espaço aéreo relativo ao terreno, na forma estabelecida no contrato respectivo, atendida a legislação urbanística e ambiental.

§ 2º – O Direito de que trata este artigo dar-se-à em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, Plano Diretor do Município e com as disposições da presente lei.

Art. 2º - A aplicação do instrumento jurídico da Concessão de Direito Real de Uso de áreas pertencentes ao município, como direito real resolúvel, nos termos definidos na presente lei, visa a construção de um templo com toda estrutura necessária para abrigar os fiéis.

§ 1º - A responsabilidade pelo custo da construção será da concessionária e seus beneficiários.

§ 2º - O direito à concessão de que trata esta Lei não será reconhecido ao mesmo concessionário mais de uma vez.

Art. 3º - O título de concessão de Direito Real de Uso será obtido pela via administrativa perante o órgão competente da administração pública municipal.

§ 1º - O título conferido pela via administrativa servirá para efeito de registro no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º - Desde o registro de concessão de Direito Real de Uso, o concessionário e seus beneficiários responderão por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

Art. 4º - O Direito á Concessão de Direito Real de Uso extingue-se nos casos de:

I – Se o concessionário no prazo de até 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, não iniciar a construção conforme disposto no art. 2º desta Lei;

II – se o concessionário ou seu beneficiário der ao imóvel destinação diversa, ou desviar de sua finalidade contratual.

III – der em locação, total ou parcial, o imóvel objeto daquela contratação;

IV - transferir a terceiros, a qualquer título, o imóvel que lhe foi concedido, sem prévia e expressa autorização do Município concedente.

Art. 5º - A extinção de que trata este artigo será averbada no Cartório de Registro de Imóveis, por meio de declaração do Poder Municipal concedente.

Art. 6º - Finda a concessão, ou no caso de extinção ou resolução da mesma, não caberá ao concessionário ou seu beneficiário o direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ou acessões.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 24 de agosto de 2017.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário